



PROCESSO N°1335/16

PROTOCOLO N° 14.152.458-5

PARECER CEE/CEMEP N° 07/17

APROVADO EM 13/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ÂNGELO NICHELE

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2025/16-Sued/Seed, de 06/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 01/07/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, localizada na Rua Pinhão, n° 1172, esquina com a Rua Rio Xingu, Bairro Iguacu, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 862/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/03/14 a 06/03/19.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 200)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 1008 horas

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, manhã, tarde e/ou

noite



PROCESSO N° 1335/16

Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 40 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo três semestres letivos e máximo dez semestres letivos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.3 Perfil Profissional (fl. 200)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.


1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.



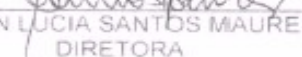
PROCESSO N° 1335/16

1.5 Matriz Curricular

 CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ÂNGELO NICHELE

| Matriz Curricular | | | | | | |
|--|--------------|--|------------|---|------------|-------------|
| Estabelecimento: CEEP FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ANGELO NICHELE | | | | | | |
| Município: FAZENDA RIO GRANDE | | | | | | |
| Curso: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| Forma: Subsequente | | | | Implantação: gradativa a partir do ano letivo de 2017 | | |
| Turno: MANHÃ, TARDE E NOITE | | | | Carga horária: 1008 horas | | |
| | | | | Organização: SEMESTRAL | | |
| N° | COD SAE | DISCIPLINAS | SEMESTRES | | | horas |
| | | | 1° | 2° | 3° | |
| 1 | 4190 | ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS | | 32 | 48 | 80 |
| 2 | 4191 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | 32 | 32 | 32 | 96 |
| 3 | 296 | COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL | 48 | | | 48 |
| 4 | 1801 | CONTABILIDADE | 32 | 48 | | 80 |
| 5 | 4177 | ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS | | 32 | 32 | 64 |
| 6 | 4303 | ESTATÍSTICA APLICADA | 48 | | | 48 |
| 7 | 3514 | FUNDAMENTOS DO TRABALHO | | | 32 | 32 |
| 8 | 1513 | GESTÃO DE PESSOAS | | 32 | 48 | 80 |
| 9 | 4404 | INFORMÁTICA | 32 | 32 | | 64 |
| 10 | 4017 | INTRODUÇÃO À ECONOMIA | | 32 | 32 | 64 |
| 11 | 4115 | MARKETING | | 32 | 32 | 64 |
| 12 | 206 | MATEMÁTICA FINANCEIRA | | 32 | 32 | 64 |
| 13 | 1717 | METODOLOGIA CIENTÍFICA | 48 | | | 48 |
| 14 | 295 | NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO | | | 48 | 48 |
| 15 | 4055 | ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS | 48 | | | 48 |
| 16 | 1474 | TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO | 48 | 32 | | 80 |
| | TOTAL | | 336 | 336 | 336 | 1008 |

Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2016


MIRIAN LUCIA SANTOS MAURER
DIRETORA

Mirian Lucia S Maurer
Res.741/2016
Diretora



PROCESSO N° 1335/16

1.6 Comissão de Verificação (fl. 182)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 570/16, de 26/10/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rosana Maria Boza, graduada em Secretariado Executivo; Eliane L. Zanela Cortes, licenciada em Pedagogia; Maria Cristina D. Bittencourt, licenciada em Letras; e como perita Alexandra Silva, bacharel em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, em 26/10/16, informou:

(...) O CEEP... é um ambiente que proporciona acessibilidade com rampas de acesso... sanitários adaptados, piso tátil para deficientes visuais...

(...) Biblioteca... com acervo específico...

(...) Laboratório de Línguas... Laboratório de Informática...

computadores do Programa Brasil Profissionalizado... ferramenta educacional Windows, com acesso à Internet via fibra óptica Copel...

(...) Laboratório de Química... Física... Matemática... Biologia...

(...) CVE – Certificado de Vistoria do Estabelecimento nº

3.1.01.15.0000853711-91, datado de 11/06/15.

(...) o CEEP... tem protocolado de Atestado de Conformidade por ter cumprido as exigências mínimas para a Certificação, sob nº 14.259.644-0.

(...) Licença Sanitária... Emissão: 06/07/15... validade 60 dias.

(...) Com relação ao Alvará Sanitário foi anexado cópia do Relatório de Inspeção Sanitária, onde foram apontadas algumas irregularidades, bem como, a justificativa da direção do CEEP, relatando que os reparos que demandavam poucos recursos financeiros... fios elétricos expostos, vazamentos da pia da cozinha e instalação de telas contra insetos já foram providenciadas.

(...) Para deliberar sobre a solicitação de autorização de oferta do Curso Técnico em Meio Ambiente, nas modalidades Integrado e Subsequente, o Conselho Escolar do CEEP de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele reuniu-se no dia 3 de março de 2016, nas dependências da própria instituição... Na ocasião, os presentes foram unânimes em aprovar a oferta não só deste curso em questão, mas também dos cursos técnicos em Informática, Segurança do Trabalho e Administração. Todos foram favoráveis à oferta de tais cursos para suprir a demanda profissionalizante dos municípios de Fazenda Rio Grande e vizinhança.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, em 28/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 210).



PROCESSO N° 1335/16

1.7 Parecer CEF/Seed (fl. 221)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3200/16, de 05/12/16, manifesta-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso.

1.8 Parecer DET/Seed (fl. 217)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 290/16, de 02/12/16, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente e encaminha o processo de autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura física, recursos materiais, pedagógicos e corpo docente que atendem ao Plano de Curso, no entanto, ressalta-se a necessidade do cumprimento dos critérios e parâmetros técnicos, referentes à instalação e adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos e às condições de acessibilidade, em conformidade com as normas de segurança e a legislação vigente.

A instituição de ensino dispõe de Atestado de Conformidade por ter cumprido às exigências mínimas para a Certificação referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Com relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, o prazo de vigência expirou e para sua renovação algumas adequações foram solicitadas, à direção do CEEP que em dezembro de 2016 encaminhou a seguinte informação:

Em visita, a Vigilância Sanitária cita algumas irregularidades que devem ser realizadas as devidas correções. No entanto, as que demandam de pouco recurso financeiro, tais como: fios elétricos expostos, vazamento da pia da cozinha e instalação de telas contra acesso de insetos já foram resolvidas, restando pendências maiores... Salientamos também, que estes problemas são de conhecimento da chefia do Núcleo Regional Metropolitana Sul, da SUDE, do DET e SEED, pois tratam-se de irregularidades deixadas pela empreiteira na conclusão da obra, tais como: infiltrações nos tetos e paredes em vários pontos da edificação, escada interna sem proteção que evitem acidentes, deslocamento dos pisos táteis que servem de orientação para os portadores de necessidades visuais, falta de proteção em volta de algumas lâmpadas (base protetora) e vazamento de gás sem



PROCESSO Nº 1335/16

localização, pois conforme constatação temos 42 saídas de gás em toda a tubulação do prédio e há necessidade de um especialista para detectar onde está o vazamento, visto que não foram feitos os devidos testes no momento da instalação o que ocasionou o vazamento de 2 cilindros de P 45 em poucos dias e devido a esse problema estamos utilizando o botijão GLP 13 kg ligado direto no fogão dentro da cozinha para que seja possível fazer a merenda para os alunos.

Informamos ainda, que fomos beneficiados com o Programa Escola 1000, o qual sanará boa parte destes problemas para o ano de 2017.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, em caráter excepcional, pelo prazo de 18 meses, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 1.008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização de funcionamento do curso foi concedida excepcionalmente, considerando o prazo de implementação do Programa Escola 1000, ao qual a instituição de ensino foi contemplada.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e às adequações necessárias para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

Para o reconhecimento do curso, deverá ser comprovado o atendimento a todas as ressalvas apontadas pela Comissão de Verificação e no Mérito deste Parecer.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



PROCESSO Nº 1335/16

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE-PR